



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR THOMAZ AQUINO CW

PROVIMENTO Nº 1695921, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PROVIMENTO Nº 08/2022-

CGJ-PE

Ementa: Altera os incisos I e II, do Art. 2º, do Provimento Nº 01/2004 – CGJ, conferindo-lhes nova redação.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco – CGJPE é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça da primeira e segunda instâncias, dos juizados especiais e dos serviços públicos delegados (Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a recente instalação da 13ª e 14ª varas de família e registro civil da capital;

CONSIDERANDO que as mencionadas varas têm competência para processar e julgar os feitos pertinentes à matéria de direito de família e de registro civil, além de presidir casamentos no âmbito da Comarca do Recife, consoante disposto no Art. 81, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o processamento de habilitação para casamentos e os atos previstos no Art. 29 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), são atribuições dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário zelar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, eficiência e de forma satisfatória, conforme preceitua o Art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de mecanismos que visem assegurar a realização de casamentos e dos demais procedimentos administrativos referentes ao direito de família cuja competência é da 13ª e 14ª varas de família e registro civil da capital;

CONSIDERANDO que o Provimento Nº 01, de 03 de junho de 2004, necessita ser alterado em face da instalação das supramencionadas varas cíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a indexação dos atos normativos das corregedorias estaduais de justiça aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo 16 (Meta 16.6) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações

Unidas, vez que se presta a construir uma instituição eficaz, preocupada com a qualidade e a celeridade no atendimento ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II, do Art. 2º, do Provimento nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça, de 03 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – Serviço de Registro Civil do 1º Distrito Judiciário (Bairro do Recife) à 4ª Vara de Família e Registro Civil e à 13ª Vara de Família e Registro Civil;

II – Serviço de Registro Civil do 2º Distrito Judiciário (Santo Antônio) à 3ª Vara de Família e Registro Civil e à 14ª Vara de Família e Registro Civil;

[...]”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, **CORREGEDOR**, em 18/07/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1695921** e o código CRC **AF0B3FBC**.